



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 19551749/2021-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo:08295.000284/2021-11

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Fernando Golçalves Raposo, nacional de Portugal, Portadora do Passaporte nº M817245, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00105\_2019.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 36 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 18/02/2019, sem prorrogação. Desta forma, no dia 26 de março de 2019, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 3.600,00.
3. Em sede de Recurso o Requerente informa que agendou data para dar entrada em processo de residência no Brasil, para o dia 16 de julho de 2019. Informa que na saída do Brasil foi interrogado sobre o agendamento, mas que não estava com o agendamento em mãos.
4. Inicialmente o recurso foi analisado e indeferido pela DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, que posteriormente o encaminhou para esta Especializada, com base no art. 6º, § 1º, I da IN n.º 198/21-DG/PF.
5. Conforme analisado na Decisão DELEMIG 19005730, o recurso foi intempestivo e já havia sido analisado no processo SEI 08295.004756/2019-90, que já se encontra concluído. Em sede de Informação 18600567, foi relatado, *in verbis*: "*não há registro do requerente nos sistemas SINCRE e SISMIGRA que possa comprovar a regularidade de sua situação migratória. Existe apenas um protocolo registrado no processo 08295.002373/2018-04, relativo a um pedido de autorização de residência por Reunião Familiar com base em cônjuge brasileira, mas que não teve andamento e nem foi concluído. O último registro no STI-WEB é a entrada em 27/11/2020, tendo o mesmo sido classificado como Turista, recebendo o prazo de 90 dias.*".
6. Desta forma, tem-se que não foram tomadas as devidas providências para regularização migratória.
7. Ante o exposto, ratifico a Decisão DELEMIG/DREX/SR/PF/GO 19005730, e mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00105\_2019 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
8. Notifique-se o autuado da presente decisão e publique-se no site da PF.

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF  
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/07/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **19551749** e o código CRC **773E48DC**.

---

**Referência:** Processo nº 08295.000284/2021-11

SEI nº 19551749